



Amostra Material

Mentoria FCC













CLARISSA BORGES
MILENA FAVORETO

SEMANA 2

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MATÉRIA	CONSTITUCIONAL	PROCESSO CIVIL	TRIBUTÁRIO	ADMINISTRATIVO	FINANCEIRO	FINANCEIRO	Revisando por questões (DLS)
LEI	Organização do Estado CF/88	Sujeitos Processuais (1/2) CPC	Sistema Tributário, Impostos, Taxas CTN	Improbidade Administrativa Lei nº 8.429/1992	Responsabilidade Fiscal (1/2) LC nº 101/2000 (LRF)	Responsabilidade Fiscal (2/2) LC nº 101/2000 (LRF)	Organização do Estado
ARTIGOS	arts. 18 a 36	Principais artigos 70 a 81, 85, 86, 90 a 92	Principais artigos 3º a 7º, 9º a 11, 14 a 18, 32 a 42, 77 a 82-A	arts. 1º a 23	arts. 1º a 17	arts. 18 a 59	Sujeitos Processuais Sistema Tributário, Impostos, Taxas Improbidade Administrativa Responsabilidade Fiscal

SEMANA 2 · SEGUNDA-FEIRA

SEGUNDA

Organização do Estado

CF/88

ARTIGOS

arts. 18 a 36

CONSTITUCIONAL

art. 19

III

art. 20

II

art. 21

XXIII

art. 22

(I, II, XI, XIII, XIV, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX)

art. 23

II, VI

art. 24

(I, II, V, VI, IX, XII, XV, XVI e §§ 1º a 4º)

art. 25

§ 3º

art. 27

§ 1º

art. 29

art. 29-A

art. 30

I e II, V e VIII

art. 31

§ 2º

art. 35

I e IV

art. 36

§§ 1º, 2º e 3º



- **Entenda melhor:** A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios se fazem por **lei estadual, dentro do período fixado por lei complementar federal**, com consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal** (art. 18, § 4º). Para Estados, é diferente: exige aprovação da população por plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar (art. 18, § 3º).

	Estados (art. 18, § 3º)	Municípios (art. 18, § 4º)
Hipóteses	Incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se anexarem a outros ou formarem novos Estados ou Territórios Federais	Criação, incorporação, fusão e desmembramento
Quem decide	Congresso Nacional, por lei complementar	Lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal
Consulta popular	Plebiscito com a população diretamente interessada	Consulta prévia, por plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos
Exigência extra	Não há	Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, divulgados antes da consulta

- Estude os artigos da CF que listam os bens da **União** (art. 20) e os bens dos **Estados** (art. 26). Atenção às **terras devolutas**: são terras públicas sem destinação específica, que nunca foram incorporadas ao patrimônio de particular. Pertencem à **União** as indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei (art. 20, II). As **demais**, não compreendidas entre as da União, pertencem aos **Estados** (art. 26, IV).

- Em Organização do Estado, o texto literal da Constituição segue como a fonte mais cobrada. **Priorize:**

- 1) arts. 21 a 24 da CF, que dividem as competências entre os entes e que as bancas misturam de propósito;
- 2) arts. 34 a 36, sobre intervenção federal e estadual, um clássico;
- 3) os artigos sobre a criação de Estados e Municípios.

- **Entenda melhor:** A teoria do **risco integral afasta as excludentes comuns de responsabilidade**, ou seja, as situações que normalmente livram o autor do dever de indenizar. Ela costuma ser aplicada em três casos: dano ambiental (entendimento do STJ); dano nuclear (art. 21, XXIII, d, da CF); e atentado terrorista ou ato de guerra contra aeronaves de empresas brasileiras, em que a Lei 10.744/2003 (art. 1º) autoriza a União a assumir as despesas.



A lei federal superveniente de normas gerais **não revoga** a lei estadual. Apenas **suspende sua eficácia** no que for contrário (§ 4º).

Atenção:

- **Sem lei federal:** o Estado exerce competência legislativa plena.
 - **Com lei federal:** a União estabelece normas gerais e os Estados podem suplementá-las.
 - **Lei federal superveniente:** suspende a eficácia da legislação estadual conflitante, sem revogá-la.
- **Entenda melhor:** Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões são instituídas pelos Estados, por **lei complementar** (art. 25, § 3º). Não é lei ordinária e não é lei da União. Os distritos, por sua vez, são criados, organizados e suprimidos pelos Municípios, observada a legislação estadual (art. 30, IV).

- **Entenda melhor:** A **inviolabilidade material** do vereador vale para opiniões, palavras e votos ligados ao mandato e dentro dos **limites do Município** (art. 29, VIII). O vereador **não tem imunidade formal**, que é a proteção processual e contra a prisão dada aos parlamentares federais.
- **Entenda melhor:** A lei orgânica municipal é votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara (art. 29, caput). O parecer prévio sobre as contas do Prefeito só deixa de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 31, § 2º). Memorize: nos dois casos o quórum é de 2/3.
- A parte do processo pode pedir diretamente ao STF, STJ ou TSE a intervenção federal? **Não.** Quem faz a representação ou a requisição são os tribunais, e não a parte interessada. A intervenção por descumprimento de ordem judicial não serve para satisfazer o direito do particular que venceu. Ela protege a **autoridade e a independência do Poder Judiciário**.
- Quem intervém nos Municípios de um Estado é o **Estado**, e não a União. A União só intervém em Municípios situados em Território federal. Essa é uma **pegadinha clássica**. As hipóteses do art. 35 são:
 - 1) dívida fundada (dívida de longo prazo) não paga por 2 anos consecutivos, sem força maior;
 - 2) contas devidas não prestadas;
 - 3) mínimo da receita municipal não aplicado em ensino e em saúde;
 - 4) provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação para assegurar princípios da Constituição Estadual ou executar lei, ordem ou decisão judicial.
- **Entenda melhor:** Intervenção federal: se o Congresso Nacional não estiver funcionando, a convocação extraordinária é feita

no mesmo prazo de 24 horas. Nos casos do art. 34, VI e VII, e do art. 35, IV, se o decreto se limitar a suspender a execução do ato impugnado e isso bastar para restabelecer a normalidade, dispensa-se a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa (art. 36, § 3º).

Caso	A decretação depende de	Decreto
Coação contra Poder	Solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo coacto ou impedido; ou requisição do STF, se a coação for contra o Judiciário	Apreciação pelo Congresso Nacional em 24 horas
Desobediência a ordem ou decisão judiciária	Requisição do STF, do STJ ou do TSE	Apreciação pelo Congresso dispensada se o decreto se limitar à suspensão do ato impugnado, sendo suficiente para restabelecer a normalidade.
Princípios sensíveis e recusa à execução de lei federal	Provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República	Apreciação pelo Congresso dispensada se o decreto se limitar à suspensão do ato impugnado, sendo suficiente para restabelecer a normalidade.

! PEGADINHA

- **Solicitação ≠ requisição:** Legislativo e Executivo solicitam; o STF requisita na hipótese de coação contra o Judiciário.
- **Recusa à execução de lei federal:** compete ao STF, e não ao STJ, julgar a representação do PGR.
- Além da lei seca, estude os julgados do STF sobre este tema. Em alguns assuntos, não está claro qual ente (União, Estado ou Município) tem competência, e é a jurisprudência que resolve essa dúvida. Por esse motivo, as bancas costumam cobrar esses julgados.

NOVIDADE

**NOVIDADE: EC 139/2026 (arts. 31, § 1º, e 75 da CF)**

A EC 139/2026 reconheceu expressamente os Tribunais de Contas como instituições permanentes e essenciais ao exercício do controle externo.

- **Art. 31, § 1º:** o controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município, ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- **Art. 75:** as normas constitucionais sobre os Tribunais de Contas aplicam-se, no que couber, aos órgãos de contas estaduais, distrital e municipais.
- **NOVIDADE CENTRAL:** vedação expressa à extinção, criação ou instalação dos órgãos de contas abrangidos pelos dispositivos.
- **Vigência:** 6/5/2026.

NOVIDADE

**NOVIDADE: Lei Complementar 230/2026 (art. 18, § 4º, da CF)**

A LC 230/2026 regulamentou o desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, **sem permitir a criação de novo Município.**

Aspecto	Regra
Prazo	15 anos, contados de 16/4/2026.
Procedimento	Iniciativa da Assembleia Legislativa → EVM e ampla divulgação → decreto legislativo convocatório → plebiscito único nos dois Municípios → lei estadual, se o resultado for favorável.
Plebiscito	Realizado pelo TRE, preferencialmente junto às eleições, com apuração conjunta da vontade popular dos dois Municípios.
Eleições	Decreto convocatório aprovado com antecedência mínima de 90 dias (excepcionalmente, 60 dias para as eleições gerais de 2026).
Censo de 2030	Processo suspenso um ano antes, com retomada após a publicação dos resultados.
FPM e demais transferências	Novos valores somente após o término do exercício financeiro seguinte ao da aprovação da lei estadual.



A LC 230/2026 não autoriza a criação de Municípios nem se aplica a conflitos interestaduais. Trata apenas do desmembramento para incorporação a Município limítrofe.

TEMA 1.286 DO STF

Leve para a prova Estado pode legislar sobre acessibilidade no comércio, com base na competência concorrente, desde que a exigência seja proporcional.

Tema 1.286 do STF: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

STF, Plenário, RE 1.198.269/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 6/6/2025 (Info 1181).

TEMA 1.235 DO STF

Leve para a prova Município não legisla sobre antenas de telefonia, pois telecomunicações são competência privativa da União.

Tema 1.235 do STF: É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (CF/1988, art. 22, IV).

STF, Plenário, ARE 1.370.232/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8/9/2022 (Info 1067).

TEMA 1.177 DO STF

Leve para a prova A União edita normas gerais sobre militares estaduais, mas a alíquota da contribuição previdenciária dos militares estaduais inativos e pensionistas é definida pelo próprio estado.

Tema 1.177 do STF: A competência privativa da União para a edição de normas gerais sobre inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI, da Constituição, na redação da EC 103/2019) não exclui a competência legislativa dos Estados para a fixação das alíquotas da contribuição previdenciária incidente sobre os proventos de seus próprios militares inativos e pensionistas, tendo a Lei Federal 13.954/2019, no ponto, incorrido em inconstitucionalidade.

STF, Plenário, RE 1.338.750/SC, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21/10/2021.

TEMA 1.056 DO STF

Leve para a prova Município pode complementar a legislação federal e estadual em meio ambiente e saúde, no limite do interesse local.

Tema 1.056 do STF: É constitucional, formal e materialmente, lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

STF, Plenário, RE 1.210.727/SP, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8/5/2023 (Info 1093).

TEMA 950 DO STF

Leve para a prova A imunidade material do parlamentar, inclusive do vereador, afasta a responsabilidade civil objetiva do Estado; se houver abuso, o parlamentar responde pessoalmente, com culpa ou dolo.

Tema 950 do STF: 1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva

(RE 632.115/CE, Plenário, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 26/9/2025, Info 1192).

TEMA 559 DO STF

Leve para a prova Criação ou desmembramento de município sem plebiscito é inválido e não dá ao novo município o poder de cobrar IPTU.

Tema 559 do STF: A EC 57/2008 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro, para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.

STF, Plenário, RE 614.384/SE, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 29/4/2022 (Info 1052).

INFO 1.222 DO STF

Leve para a prova É inconstitucional norma estadual que exige licenciamento ou registro ambiental para instalar e operar antenas de telefonia (ERBs), pois invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações.

É inconstitucional norma estadual que exige licenciamento ambiental estadual ou registro ambiental como condição para a instalação e a operação de Estações Rádio-Base (ERBs) e de outras infraestruturas de telecomunicações, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, arts. 21, XI, e 22, IV).

STF, Plenário, ADI 7.887/MA, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 15/6/2026 (Info 1222).

INFO 1136 DO STF

Leve para a prova Os princípios constitucionais sensíveis do art. 34, VII, da CF são de observância obrigatória pelos Estados, sendo desnecessária sua reprodução literal na Constituição estadual para a intervenção em Municípios.

É desnecessária a reprodução expressa do rol taxativo de princípios constitucionais sensíveis (CF, art. 34, VII) na Constituição estadual para a intervenção do Estado em seus Municípios, pois a regra é de observância obrigatória pelos Estados (CF, arts. 34, VII, e 35).

STF, Plenário, ADI 7.369/MT, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 10/5/2024 (Info 1136).

INFO 1192 DO STF (ADO 70)

Leve para a prova O Congresso não está em mora na lei complementar sobre criação, fusão e desmembramento de municípios (art. 18, § 4º): os projetos aprovados foram integralmente vetados.

Não há inércia legislativa quando sua atuação resulta em projetos de lei integralmente vetados pelo Presidente da República. Por essa razão, o Congresso Nacional não está em mora na edição da lei complementar atinente à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (CF/1988, art. 18, § 4º).

STF, Plenário, ADO 70, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 26/9/2025 (Info 1192).

Vai cair (LC 230/2026): foi regulamentado apenas o **desmembramento de parte de Município para incorporação a outro limítrofe**. A criação de novos Municípios continua sem regulamentação por lei complementar federal.

INFO 1203 DO STF

Leve para a prova Tribunais de Contas dos Municípios prestam contas ao Tribunal de Contas do Estado, e não à Assembleia Legislativa.

Os Tribunais de Contas dos Municípios são órgãos estaduais dentro do modelo constitucional de controle externo; por isso, devem prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, e não à Assembleia Legislativa.

É inconstitucional norma estadual que atribui à Assembleia Legislativa a competência para julgar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado.

Os Tribunais de Contas dos Municípios, embora atuem como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais no controle externo, são órgãos estaduais (art. 31, § 1º, da CF/88), razão pela qual suas contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, por força dos arts. 71, II, e 75, da CF/1988.

O art. 91, § 3º, da Constituição da Bahia, que exige dos Tribunais relatório trimestral e anual de atividades à Assembleia Legislativa, foi declarado parcialmente inconstitucional, sem redução de texto, para excluir de seu âmbito, relativamente ao dever de prestar contas à Assembleia, o Tribunal de Contas dos Municípios.

STF. Plenário. ADI 4.124/BA, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 15/12/2025 (Info 1203).

INFO 1166 DO STF

Leve para a prova O Tribunal de Contas pode julgar as contas de gestão de prefeito sem ratificação da Câmara.

Os Tribunais de Contas podem julgar as contas de gestão de prefeitos que atuem como ordenadores de despesas e imputar débitos e sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação das câmaras municipais.

STF, Plenário, ADPF 982/PR, Rel. Min. Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 21/2/2025 (Info 1166).

A competência do Tribunal de Contas para emissão do parecer prévio, quando extrapolado em muito o prazo constitucional, não obstrui a competência do Poder Legislativo estadual para julgar as contas anuais do Chefe do Poder Executivo estadual.

Admitir que o Tribunal de Contas do Estado, após superado de forma irrazoável o prazo, possa impedir o exercício de atribuição própria do Poder Legislativo estadual significa menosprezar esse Poder, diminuindo sua atuação e afetando sua dignidade enquanto elemento fundamental da ordem constitucional, além de submetê-lo ao órgão que tem função meramente auxiliar nessa matéria.

Permitir que a inércia do Tribunal de Contas impeça o julgamento das contas anuais do Governador do Estado inibiria que as forças políticas no Poder Legislativo exercessem controle direto sobre os atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo estadual na execução orçamentária, causando danos aos freios e contrapesos e transgredindo a separação dos poderes.

STF. Plenário. ADPF 366/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/02/2025 (Info 1166).

INFO 1212 DO STF

Leve para a prova Município não pode chamar a guarda municipal de "Polícia Municipal".

É vedado aos Municípios denominar suas guardas municipais de "Polícia Municipal". Por determinação do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis 13.022/2014 e 13.675/2018, aplica-se a expressão 'Guardas Municipais' em todo o território nacional, sendo vedada a substituição por 'Polícia Municipal' e denominações similares.

STF. Plenário. ADPF 1.214/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 13/04/2026 (Info 1212).

INFO 1220 DO STF

Leve para a prova A Constituição estadual não pode exigir autorização da Assembleia para conceder uso de imóvel do Estado.

É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que exige autorização prévia da Assembleia Legislativa para a concessão de uso de imóveis estaduais.

STF. Plenário. ADI 6.891/AP, Rel. Min. Nunes Marques, red. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 29/05/2026 (Info 1220).

INFO 1210 DO STF

Leve para a prova Lei estadual não pode convalidar, com força de título de domínio, registros de imóveis rurais sem origem em alienação ou concessão do poder público.

É inconstitucional lei estadual que reconhece e convalida, com força de título de domínio, registros de imóveis rurais que não tenham origem em título de alienação ou concessão do poder público, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, agrário e registros públicos.

STF, Plenário, ADI 7.550/TO, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 27/3/2026 (Info 1210).

INFO 1178 DO STF

Leve para a prova A Constituição estadual deve prever a perda do cargo do governador e do vice que se ausentam por mais de quinze dias sem autorização da Assembleia.

É inconstitucional, por violar o princípio da simetria (CF, art. 25; ADCT, art. 11) e os princípios constitucionais sensíveis (CF, art. 34, VII), norma de Constituição estadual que deixa de prever a perda do cargo de governador e de vice-governador que se ausentem, sem autorização da Assembleia Legislativa, por mais de quinze dias.

STF, Plenário, ADI 7.463/DF, Rel. Min. André Mendonça, julgamento virtual finalizado em 16/5/2025 (Info 1178).

INFO 1230 DO STF

Leve para a prova Município pode contratar veículos de aplicativo na greve de ônibus, mas não pode compensar a despesa com créditos da concessionária nem decretar a caducidade sem o procedimento legal.

É constitucional, e não invade a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, a contratação emergencial de veículos de aplicativo durante greve dos trabalhadores do transporte coletivo, desde que respeitadas as normas gerais de licitação e contratos. São inconstitucionais, por invadirem a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22, XXVII, da CF), a compensação das despesas com créditos da concessionária e a nova licitação por falta de circulação mínima da frota. A caducidade exige procedimento prévio (Lei 8.987/1995, art. 38, §§ 2º a 4º).

STF, Plenário, ADPF 1.284/MA, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 18/9/2026 (Info 1230).

INFO 1230 DO STF

Leve para a prova Lei estadual não pode permitir a extração e o beneficiamento de amianto crisotila para exportação.

É inconstitucional, por violar os postulados constitucionais de proteção à saúde, ao trabalho e ao meio ambiente, lei estadual que autoriza a extração e o beneficiamento de amianto crisotila para fins de exportação.

STF, Plenário, ADI 6.200/GO, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 18/9/2026 (Info 1230).

INFO 1229 DO STF

Leve para a prova **Município não pode vedar que as seguradoras comprem peças de reposição diretamente.**

É inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (art. 22, I e VII, da CF), lei municipal que veda a aquisição direta de peças de reposição de veículos pelas seguradoras. A competência legislativa concorrente para dispor sobre produção e consumo não autoriza os demais entes a fazê-lo.

STF, Plenário, ADPF 1.258/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 4/9/2026 (Info 1229).

INFO 1216 DO STF

Leve para a prova **O Distrito Federal não pode proibir a portaria virtual em condomínios.**

É inconstitucional, por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (art. 22, I e VII, da CF), lei distrital que proíbe a implementação de sistemas de portaria virtual em condomínios.

STF, Plenário, ADI 7.836/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11/5/2026 (Info 1216).

INFO 1233 DO STF

Leve para a prova O Estado pode garantir às pessoas com deficiência um período mínimo de gratuidade em estacionamentos privados, sem invadir a competência da União sobre direito civil.

É constitucional norma estadual que assegura às pessoas com deficiência período mínimo de gratuidade em estacionamentos privados, equivalente ao dobro do concedido aos demais usuários ou de trinta minutos na ausência de carência geral. A norma se insere na competência concorrente dos Estados sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência e não invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil. De ofício, sem redução de texto, foi declarada a inconstitucionalidade parcial da expressão "públicos", para que a norma não alcance estacionamentos públicos de titularidade de outros entes federativos.

STF, Plenário, ADI 7.901/PR, Rel. Min. Nunes Marques, julgamento finalizado em 8/10/2026 (Info 1233).

SÚMULA 637 DO STF

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

SÚMULA VINCULANTE 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

SÚMULA VINCULANTE 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo Estadual ou Distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

SÚMULA 419 DO STF

Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.